

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL
CENTRO DE EDUCAÇÃO
CURSO DE LICENCIATURA EM CIÊNCIAS DA RELIGIÃO**

Jussara de Oliveira

**ENSINO RELIGIOSO NO ENSINO MÉDIO:
UMA ANÁLISE SOBRE A IMPORTÂNCIA DA LAICIDADE DO
ESTADO E SUA REPERCUSSÃO NA DISCIPLINA DE
ENSINO RELIGIOSO**

Quaraí, RS
2020

Jussara de Oliveira

**ENSINO RELIGIOSO NO ENSINO MÉDIO:
UMA ANÁLISE SOBRE A IMPORTÂNCIA DA LAICIDADE DO ESTADO E SUA
REPERCUSSÃO NA DISCIPLINA DE ENSINO RELIGIOSO**

Trabalho de Conclusão apresentado à disciplina de Trabalho de Conclusão do Curso de Licenciatura em Ciências da Religião da Universidade Federal de Santa Maria/ Universidade Aberta do Brasil, como quesito parcial para a obtenção do título de Graduada em Ciências da Religião

Orientadora: Prof^a Sandra Elisa Réquia Souza

Quaraí, RS
2020

Jussara de Oliveira

**ENSINO RELIGIOSO NO ENSINO MÉDIO:
UMA ANÁLISE SOBRE A IMPORTÂNCIA DA LAICIDADE DO ESTADO E SUA
REPERCUSSÃO NA DISCIPLINA DE ENSINO RELIGIOSO**

Trabalho de Conclusão apresentado à disciplina de Trabalho de Conclusão do Curso de Licenciatura em Ciências da Religião da Universidade Federal de Santa Maria/ Universidade Aberta do Brasil, como quesito parcial para a obtenção do título de Graduada em Ciências da Religião

Aprovado em 20 de dezembro de 2020:

**Profª Sandra Elisa Réquia Souza
Orientadora**

Quaraí, RS
2020

**ENSINO RELIGIOSO NO ENSINO MÉDIO:
UMA ANÁLISE SOBRE A IMPORTÂNCIA DA LAICIDADE DO ESTADO E SUA
REPERCUSSÃO NA DISCIPLINA DE ENSINO RELIGIOSO**

**RELIGIOUS EDUCATION IN HIGH SCHOOL:
AN ANALYSIS ON THE IMPORTANCE OF THE STATE'S LAICITY AND ITS
REPERCUSSION IN THE RELIGIOUS TEACHING DISCIPLINE**

Jussara de Oliveira¹

Sandra Elisa Réquia Souza²

RESUMO

Apesar de ser um Estado laico, o Brasil instituiu a obrigatoriedade do Ensino Religioso nas escolas públicas de Educação Fundamental. Este estudo tem como tema o ensino religioso no ensino médio, e procura comprovar o caráter laico da disciplina, diferenciando-a das aulas de religião, avaliando se ela atende o ideal pluralista e inter-religioso definido pelos principais autores envolvidos na implantação da disciplina. Por meio de uma pesquisa bibliográfica, o estudo busca analisar a história do Ensino Religioso no Brasil e no Rio Grande do Sul, discutir a importância da laicidade do Estado e sua repercussão na disciplina de Ensino Religioso e analisar os conteúdos trabalhados e as metodologias empregadas nas aulas de ensino religioso. Ao final do estudo, verificou-se que Ensino Religioso, por meio dos conteúdos desenvolvidos, desencadeará o diálogo como realidade que se estabelece a partir da palavra de diferentes. No Estado do Rio Grande do Sul, os conteúdos do componente curricular de Ensino Religioso são fixados pela escola, de acordo com seu projeto pedagógico, observadas as diretrizes curriculares nacionais e com base em parâmetros curriculares que serão estabelecidos sob a coordenação da Secretaria da Educação. O princípio da laicidade afasta a religião do domínio do Estado e dá a todos os cidadãos o direito ao respeito de ter ou não determinada convicção religiosa, podendo professá-la livremente dentro dos limites da lei. No Ensino Religioso o professor deve ser capaz de acolher os alunos e suas vivências, para que possam deixar de lado todo e qualquer preconceito e possam se dar oportunidade de conhecer o diferente.

Palavras-chave: Ensino Religioso; Ensino Médio; Laicidade.

ABSTRACT

Despite being a secular state, Brazil has instituted the obligation of Religious Education in public elementary schools. This study has as its theme religious education in high school, and seeks to prove the secular character of the discipline, differentiating it from religion classes, evaluating whether it meets the pluralist and

¹ Graduanda do Curso de Licenciatura em Ciências da Religião

² Professora orientadora do centro de graduação da UFSM

interreligious ideal defined by the main authors involved in the implementation of the discipline. Through a bibliographic search, the study seeks to analyze the history of Religious Education in Brazil and Rio Grande do Sul, discuss the importance of the secularity of the State and its repercussion in the discipline of Religious Education and analyze the contents worked and the methodologies employed in religious teaching classes. At the end of the study, it was found that Religious Education, through the content developed, will trigger dialogue as a reality that is established from the words of different people. In the State of Rio Grande in the South, the contents of the Religious Education curricular component are determined by the school, according to its pedagogical project, observing the national curricular guidelines and based on curricular parameters that will be established under the coordination of the Secretariat of Education. The principle of secularism removes religion from the rule of the State and gives all citizens the right to respect whether or not they have a certain religious conviction, being able to freely profess it within the limits of the law. In Religious Education, the teacher must be able to welcome students and use their experiences, so that they can put aside any and all prejudice and give themselves the opportunity to know what is different.

Keywords: Religious Education; High school; Secularity.

1 INTRODUÇÃO

Até a promulgação da Constituição Republicana de 1891, o Brasil foi um país cuja religião oficial era o catolicismo. Inspirado por princípios da Independência Americana e da Revolução Francesa, a Carta Magna brasileira também instituiu a separação Estado-Igreja, definindo que não haveria uma religião oficial no País e passando a responsabilidade do ensino para o Estado (VALENTE, 2018).

O Estado, por sua vez, assume características laicas. A laicidade é formada por quatro elementos: liberdade de crença, neutralidade, igualdade e separação entre Estado e religiões. Apesar de não declarar a laicidade em seu texto Constitucional, o Brasil possui marcas jurídicas que o caracterizam como um país laico, a exemplo do artigo 5º, que declara que todos são iguais perante a lei, e o artigo 19º, que veda qualquer forma de aliança entre o Estado e as religiões (VALENTE, 2018).

Apesar de ser um Estado laico, o Brasil instituiu, por meio do Art. 210. § 1º, a obrigatoriedade do ensino religioso nas escolas públicas de ensino Fundamental. Outros estados, como é o caso do Rio Grande do Sul, também os instituíram no Ensino Médio. Já a Lei de Diretrizes e Bases da Educação, do ano de 1997, que regulamentou a oferta desse ensino, delegou aos Estados autonomia para definir

critérios de habilitação de professores e conteúdos ministrados nas aulas (DINIZ, LIONÇO, CARRIÃO, 2010).

Compreendendo esse contexto, investiguei o tema “laicidade no ensino religioso do ensino médio”. Para tanto, busquei compreender o caráter laico da disciplina, diferenciando-a da educação religiosa. Este entendimento da educação religiosa por meio da disciplina funcionou, em muitos casos, como uma forma de doutrinação e imposição das ideologias colonialistas, baseadas nos seus valores sociais cristãos. Também procurei avaliar se na realidade atual, ela atende o ideal pluralista e inter-religioso definido pelos principais autores envolvidos na implantação da disciplina.

Diante do exposto, este estudo procura responder à seguinte situação-problema: A disciplina de Ensino Religioso tem alcançado seus objetivos, apresentando caráter supra confessional e inter-religioso?

O estudo surge com o objetivo de compreender o caráter laico da disciplina de Ensino Religioso no Ensino Médio, diferenciando-a das metodologias anteriores, baseada na doutrinação e imposição das ideologias e valores sociais cristãos. Entre seus objetivos específicos estão: analisar a história do Ensino Religioso no Brasil e no Rio Grande do Sul; discutir a importância da laicidade do Estado e sua repercussão na disciplina de Ensino Religioso; e analisar os conteúdos trabalhados e as metodologias empregadas nas aulas de ensino religioso.

Embora o Ensino Religioso esteja previsto na Constituição Federal brasileira, pesquisas apontam que a maioria dos Estados ainda confundem os conceitos de Ensino Religioso e Educação Religiosa. A Educação Religiosa possui caráter proselitista, ou seja, tem por objetivo transmitir os valores de determinada religião, enquanto o Ensino Religioso deve ser imparcial e pluralista. Entretanto, isso não é o que se verifica, já que as pesquisas demonstram que o que se oferece no Brasil sob o rótulo de Ensino Religioso é uma educação de cunho cristão e predominantemente católico (DINIZ, LIONÇO, CARRIÃO, 2010).

Durante o Curso de Ciências da Religião pude constatar que o fenômeno religioso tem sido uma constante em todos os povos e culturas. A maioria das pessoas deixa transparecer sua dimensão espiritual ou religiosa. A religião pode ser usada para levar as pessoas a pensarem e a viverem conforme o interesse de um pequeno grupo, que tiram proveito da fé e devoção das mesmas. O ensino religioso

se coloca como uma necessidade, não para repassar doutrinas, mas justamente como espaço de compreensão da dimensão espiritual e religiosa do ser humano, proporcionando à iniciação do conhecimento religioso e ao diálogo inter-religioso, construindo pessoas humanas conscientes de sua dimensão religiosa.

Frente ao exposto, este estudo se justifica pelo fato de mostrar, o que está sendo oferecido aos alunos do Ensino Médio em termos de conteúdos e metodologia, viabilizando a análise da disciplina no que se referem ao respeito às normas legais.

Este estudo pode ser classificado como uma pesquisa exploratória, que segundo Gil (2007), tem como objetivo proporcionar maior familiaridade com o problema, com vistas a torná-lo mais explícito ou a construir hipóteses.

Quanto aos procedimentos de coleta de dados, pode ser classificada como uma pesquisa bibliográfica, realizada por meio de busca bibliográfica em livros, leis, regulamentações, e artigos científicos que abordam o tema proposto. Como base de dados para a pesquisa foram utilizadas revistas eletrônicas disponibilizadas no Google Acadêmico. Serão selecionadas obras publicadas entre os anos de 2010 e 2020, encontradas a partir dos seguintes descritores: Ensino Religioso; Estado Laico; Conteúdos; Metodologia.

2 O ENSINO RELIGIOSO NA ESCOLA PÚBLICA

2.1 O ENSINO RELIGIOSO NO BRASIL

Ao longo dos anos, o Ensino Religioso passou por diversas fases, apresentando um grande avanço principalmente em relação aos seus objetivos. No espaço escolar, o Ensino Religioso foi tradicionalmente o ensino da Religião Católica Apostólica Romana, então religião oficial, como determinava a Constituição de 1824. Com a República, o ensino passou a ser laico, público, gratuito e obrigatório, e a hegemonia católica foi rejeitada. A partir da Constituição de 1934 o Ensino Religioso passou a ser admitido na escola pública, com matrícula facultativa (GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ, 2015).

Nas constituições de 1937, 1946 e de 1967 foi mantido como matéria do currículo, com frequência facultativa para o aluno e de caráter confessional, de acordo com a profissão de fé da família. Na década de 60, surgiram os debates

sobre a questão da liberdade e a diversidade religiosa e o Ensino Religioso perdeu sua função catequética. Porém, na prática, não foi que aconteceu, pois estava à mercê da crença individual de quem ministrava as aulas, no caso, voluntários e em caráter proselitista, uma vez que não existiam cursos de licenciatura para professores (GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ, 2015).

Na LDB, lei 4024/61 o Ensino Religioso era facultativo, sem ônus para o poder público, embora o Ensino Religioso fosse parte da formação pública, a responsabilidade pelos docentes não competia ao Estado, e deveria ser ministrado de acordo com a confissão religiosa do aluno. A possibilidade de um Ensino Religioso aconfessional e público só se concretizou legalmente na redação LDBEN de 1996 e sua respectiva correção, em 1997, pela Lei 9.475 de acordo com o artigo 33, que estabelece, o Ensino Religioso como parte integrante da formação básica, com matrícula facultativa; disciplina dos horários normais das escolas públicas de Educação Básica; assegura o respeito à diversidade cultural e religiosa, sem quaisquer formas de proselitismo (GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ, 2015, p. 15).

Pela primeira vez na história a inclusão de temas religiosos na educação brasileira, em que foi proposto um modelo laico e pluralista com a intenção de impedir qualquer forma de prática catequética nas escolas públicas. Com a perda do caráter confessional rompeu com o modelo de ensino dos assuntos religiosos vigentes e impôs aos responsáveis pela disciplina de Ensino Religioso, a obrigação de repensar a fundamentação teórica, sobre a qual se deverá apoiar os conteúdos a serem trabalhados e a metodologia utilizada. A partir de então surgirão várias propostas pedagógicas, visando a melhor maneira de se planejar um Ensino Religioso laico, previsto nas nessas leis (GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ, 2015).

No Estado do Rio Grande do Sul, o Ensino Religioso é parte integrante do currículo do Ensino Fundamental e Médio, e atende ao disposto na Constituição Estadual de 1989, compondo-se juntamente às demais áreas do conhecimento, um todo orgânico e interdisciplinar que visa a construção efetiva de aprendizagens significativas (RIO GRANDE DO SUL, 2018).

2.2 OS CONTEÚDOS TRABALHADOS E AS METODOLOGIAS EMPREGADAS NAS AULAS DE ENSINO RELIGIOSO

A disciplina de Ensino Religioso surge com o intuito de subsidiar o fenômeno religioso presente no cotidiano e se manifesta de diferentes formas. Na pluralidade cultural e religiosa do ambiente escolar, o Ensino Religioso, por meio dos conteúdos desenvolvidos, desencadeará o diálogo como realidade que se estabelece a partir da palavra de diferentes, que contribuirá para a formação de identidades afirmativas, presentes e necessárias à vida cidadã, a reverência no sentido mais amplo e profundo da consciência do direito que cada um tem a essa diferença (GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ, 2015).

Uma visão mais ampliada do conhecimento religioso tem como pressuposto a relação do homem com o transcendente. Na busca de encontrar a coerência para sua concepção de mundo, o educando deverá adquirir instrumentos universais que o auxiliarão sua superação das contradições das respostas isoladas; no fortalecimento da sua experiência pessoal, que o levará à liberdade religiosa e opção de fé, dentro de uma atmosfera de respeito e reverência às diferenças (GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ, 2015, p. 15).

Oliveira (2012) acrescenta que a ratificação legal ocorrida em diversos níveis da legislação do País, ocorrida em um momento em que as religiões ocupam maiores e mais importantes espaços sociais representa uma mudança significativa nas relações entre as esferas públicas e privada e também na concepção do Estado laico. A Resolução nº 256/2000, do Estado do Rio Grande do Sul, em seu Art. 3º aborda os conteúdos do componente curricular de Ensino Religioso. Já os Art. 4º e 5º tratam respectivamente da fixação dos parâmetros curriculares e da formação da entidade civil que opinará na fixação dos parâmetros:

Art. 3º Os conteúdos do componente curricular de Ensino Religioso são fixados pela escola, de acordo com seu projeto pedagógico, observadas as diretrizes curriculares nacionais e com base em parâmetros curriculares que serão estabelecidos sob a coordenação da Secretaria da Educação

Art. 4º Para a fixação dos parâmetros curriculares será ouvida entidade civil, constituída pelas diferentes denominações religiosas.

Art. 5º A entidade civil de que trata o artigo anterior será credenciada pelo Conselho Estadual de Educação, com base em solicitação, instruída com os seguintes documentos: I - requerimento; II - Estatuto Social; III - relação de associados, indicando sede e endereço e responsável; IV - qualificação do corpo dirigente, com identificação, endereço de cada membro; V - parecer da Secretaria de Educação sobre a pretensão. (ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, 2000).

De acordo com Oliveira (2012), o Ensino Religioso, como disciplina, obriga o Estado a assumir o seu papel de administrador dos bens culturais, dentre eles a educação integral, tendo presente à dimensão religiosa do educando, integrante das demais dimensões, bem como procurar entender a religiosidade presente em todas as culturas, raças e povos, de todos os tempos com suas diversas formas de devoções, doutrinas e princípios éticos. A necessidade constante que a pessoa tem de encontrar sentido para a vida, faz com que se confirme a importância de contemplar este aspecto na educação, possibilitando o surgimento de uma cultura onde se estabeleça o diálogo, o respeito e uma convivência inter-religiosa enriquecedora.

O Ensino Religioso é entendido numa perspectiva inter-religiosa que tem como objeto de estudo o Conhecimento Religioso, proporcionando a compreensão de conceitos de imanência e transcendência, assegurando o respeito à diversidade cultural e religiosa do povo brasileiro, sem preselitismo, conhecendo as diferentes matrizes religiosas (RIO GRANDE DO SUL, 2018).

Em estudo realizado por Koltermann (2015), com o objetivo de identificar o espaço/lugar e o significado do Ensino Religioso no cotidiano escolar, verificou-se que a disciplina é aceita pela comunidade escolar, incluída na grade curricular por entenderem ser necessário na construção de valores e na formação integral do ser humano. Sua prática deve ser voltada aos estudos da história das religiões, do fenômeno religioso bem como de assuntos da atualidade envolvendo os jovens, distanciando-se da prática confessional e proselitista. Nesse sentido, os avanços na construção e entendimento do objeto de estudo do Ensino Religioso por parte dos educadores a partir dos objetivos propostos pela Lei 9.475/97 e pelo trabalho árduo de grupos de pesquisas, tem colaborado para a modificação dos conceitos instituídos na prática escolar já a partir do Ensino Fundamental

Art. 33. O ensino religioso, de matrícula facultativa, é parte integrante da formação básica do cidadão e constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental, assegurado o respeito à diversidade cultural religiosa do Brasil, vedadas quaisquer formas de proselitismo.

§ 1º Os sistemas de ensino regulamentarão os procedimentos para a definição dos conteúdos do ensino religioso e estabelecerão as normas para a habilitação e admissão dos professores.

§ 2º Os sistemas de ensino ouvirão entidade civil, constituída pelas diferentes denominações religiosas, para a definição dos conteúdos do ensino religioso." (BRASIL, 1997).

2.3 REPERCUSSÕES DA LAICIDADE NA DISCIPLINA DE ENSINO RELIGIOSO

Conforme Muraro (2018), diferente de outras disciplinas escolares que são previstas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, o Ensino Religioso é matéria da Constituição Federal Brasileira, que prevê: “Art. 210. § 1º O ensino religioso, de matrícula facultativa, constituirá disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental”. (BRASIL, 1988)

Em uma primeira análise, a existência da disciplina de Ensino Religioso nas escolas brasileiras pode ser entendida como uma contradição, uma vez que o Brasil é um Estado Laico. Entretanto, a laicidade não exclui as religiões e suas manifestações públicas, nem o Ensino Religioso, assim como não interfere nas convicções pessoais dos que optam em não professar nenhuma religião (MURARO, 2018).

O princípio da laicidade afasta a religião do domínio do Estado e dá à todos os cidadãos o direito ao respeito de ter ou não determinada convicção religiosa, podendo professá-la livremente dentro dos limites da lei. Este princípio está baseado na igualdade e na diversidade, onde deve-se ter respeito às particularidades. Prega o respeito e tolerância ao outro, suas crenças e práticas. Portanto, a laicidade reconhece o pluralismo religioso brasileiro e garante aos cidadãos que nenhuma religião poderá cercear os direitos do Estado em interesse próprio (MURARO, 2018).

Já em nível estadual o Ensino Religioso possui algumas particularidades, visto que a Constituição Estadual determina que a disciplina seja ministrada também nas escolas públicas de nível médio. Em grosso modo, o modelo de ensino religioso adotado pelas escolas públicas gaúchas segue as orientações da Lei Federal, apresentando caráter supra confessional e inter-religioso, vedando qualquer forma de doutrinação e proselitismo, buscando propagar a ideia de diversidade religiosa.

Apesar dos pressupostos, pesquisas mostram que, em partes, o Ensino Religioso nas escolas públicas ainda possui teor confessional cristão e algumas vezes proselitista, contrastando com o ideal pluralista e inter-religioso definido pelos principais autores envolvidos na implantação da disciplina (JUNIOR, 2008).

Muraro (2008) explica que o princípio de laicidade deve garantir que o Ensino Religioso como disciplina escolar não se volte à formação religiosa de uma ou outra religião, mas apresente e respeite as práticas de cada religião apresentada,

descrevendo-as de maneira objetiva e com igual destaque, por professores habilitados nesta área de conhecimento.

Historicamente o Ensino Religioso nas escolas públicas esteve ligado às denominações religiosas. No Estado do Rio Grande do Sul, a Igreja Católica e as Igrejas Luteranas é que credenciavam os professores e definiam o conteúdo da disciplina, de forma com que o ensino tivesse caráter confessional. Atualmente, com o intuito de manter a laicidade do Estado, o CONER-RS auxilia o sistema estadual de ensino na definição dos conteúdos da disciplina e na formação e capacitação dos professores. Trata-se de uma entidade interlocutora das denominações religiosas junto ao Estado (JUNIOR, 2008).

Junior (2008) enfatiza, no entanto, que há uma grande dificuldade por parte de determinadas denominações religiosas em aceitar o novo modelo de Ensino Religioso das escolas públicas, que assumiu caráter não-confessional e pluralista, visto que algumas denominações tentam usar o espaço da escola pública para doutrinação religiosa.

No passado, o trabalho realizado pela escola era uma transposição do que se realizava na paróquia, modelo que se caracterizava num código doutrinal. O professor possuía autoridade dada pela igreja e apresentava um catecismo segundo a linguagem neoclássica. Com o passar dos anos, o Ensino Religioso sofreu um processo de alterações, passando em alguns momentos por aulas de ética e valores. O país precisou entrar em um processo de auto compreensão, o que incluiu a necessidade de se valorizar a riqueza da diversidade nacional, inclusive do elemento religioso. Como decorrência, o ensino religioso que no passado versava sobre a prática de uma única religião, atualmente é compreendido como a educação da cultura religiosa dos brasileiros (BIACA *et. al.*, 2006).

Biaca *et. al.* (2006) entendem que uma das formas de se romper a vinculação entre a disciplina de Ensino Religioso e aulas de religião é superar as tradicionais práticas que tem marcado o seu currículo em relação ao objeto de estudo, conteúdos e metodologias adotadas pelo professor.

Ao desenvolver a disciplina, o professor deve ser capaz de acolher os alunos e usas vivências, para que possam deixar de lado todo e qualquer preconceito e possam se dar oportunidade de conhecer o diferente. Ao se deparar com um professor que detém a verdade, o aluno pode se sentir inibido, deixando de lado o diálogo e tomando a postura reclusa. Neste sentido, Freire & Faundez (1985, p. 22)

sugerem que “(...) nenhum de nós tem a verdade, ela se encontra no devir do diálogo. A proposta é apresentar o verdadeiro como uma busca e não um resultado, pois o verdadeiro é um processo que se alcança através do diálogo, através de rupturas”.

Para Freire (2005) o homem é um ser histórico, se constrói à medida que conhece o mundo, interfere nele e o transforma evolutivamente. Na perspectiva dialética, o homem se constrói e reconstrói na interação com o outro e com o mundo.

Pensar que a esperança sozinha transforma o mundo e atuar movido por tal ingenuidade é um modo excelente de tombar na desesperança, no pessimismo, no fatalismo. Mas prescindir da esperança na luta para melhorar o mundo, como se a luta se pudesse reduzir a atos calculados apenas, à pura cientificidade, é frívola ilusão. Prescindir da esperança que se funda também na verdade como na qualidade ética da luta é negar a ela um dos seus suportes fundamentais [...] (FREIRE, 1994, p.5)

Compreende-se, portanto, que, mais do que um cumprimento legal, o Ensino religioso é um componente curricular que deve se interligar com as exigências da realidade da sociedade atual, promovendo valores como a tolerância, a solidariedade, cooperação, honestidade e justiça.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este estudo teve como objetivo compreender o caráter laico da disciplina de Ensino Religioso no Ensino Médio, diferenciando-a das metodologias anteriores, baseada na doutrinação e imposição das ideologias e valores sociais cristãos. Para que este objetivo pudesse ser alcançado, o estudo buscou inicialmente atender a três objetivos específicos, sendo o primeiro deles o de analisar a história do Ensino Religioso no Brasil e no Rio Grande do Sul. Verificou-se que, historicamente, o Ensino Religioso no Brasil esteve atrelado à Igreja Católica. A possibilidade de um Ensino Religioso aconfessional e público se concretizou legalmente na redação LDBEN de 1996 e sua respectiva correção, em 1997, pela Lei 9.475 de acordo com o artigo 33, que estabelece. No Estado do Rio Grande do Sul é parte integrante do currículo do Ensino Fundamental e Médio, e atende ao disposto na Constituição Estadual de 1989.

O segundo objetivo traçado foi o de discutir a importância da laicidade do Estado e sua repercussão na disciplina de Ensino Religioso. Verificou-se que o princípio da laicidade afasta a religião do domínio do Estado e dá a todos os cidadãos o direito ao respeito de ter ou não determinada convicção religiosa, podendo professá-la livremente dentro dos limites da lei. No Ensino Religioso o professor deve ser capaz de acolher os alunos e suas vivências, para que possam deixar de lado todo e qualquer preconceito e possam se dar oportunidade de conhecer o diferente.

Por fim, o terceiro e último objetivo específico foi o de analisar os conteúdos trabalhados e as metodologias empregadas nas aulas de ensino religioso. Verificou-se que Ensino Religioso, por meio dos conteúdos desenvolvidos, desencadeará o diálogo como realidade que se estabelece a partir da palavra de diferentes. No Estado do Rio Grande do Sul, o art. 3º da Resolução 256/2000 estabelece que os conteúdos do componente curricular de Ensino Religioso são fixados pela escola, de acordo com seu projeto pedagógico, observadas as diretrizes curriculares nacionais e com base em parâmetros curriculares que serão estabelecidos sob a coordenação da Secretaria da Educação.

REFERÊNCIAS

BIACA, Valmir et al. **O sagrado no ensino religioso**. Curitiba: SEED – Pr., 2006. Disponível em <<http://portaldoprofessor.mec.gov.br/storage/materiais/0000014238.pdf>>. Acesso em: 6 dez. 2018.

BRASIL. **Constituição Federal de 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acesso em: 06 dez. 2018.

BRASIL. Lei Nº 9.475, de 22 de Julho de 1997

DINIZ, Debora; LIONÇO, Tatiana; CARRIÃO, Vanessa. **Laicidade e Ensino Religioso no Brasil**. Editora Letras Livres / Editora UnB / UNESCO, 2010.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. Resolução Nº 256, de 22 de março de 2000.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da Esperança**: Um reencontro com a pedagogia do oprimido. Rio de Janeiro: Paz e Terra. 1994.

_____. **Pedagogia do Oprimido**. Rio de Janeiro: Paz e Terra. 2005.

FREIRE, Paulo; FAUNDEZ, Antonio. **Por uma Pedagogia da pergunta**. Rio de Janeiro: Paz e Terra: 1985.

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2007.

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ. Proposta pedagógica curricular de Ensino Religioso. 2015. Disponível Em: <<http://www.pbuquatorzededezembro.seed.pr.gov.br/redeescola/escolas/5/1900/10/arquivos/File/PPCENSINORELIGIOSO14DEDEZEMBRO.pdf>>. Acesso em: 10 Dez 2020.

JUNIOR, Cesar A. Ranquetat. **Educação e religião: o novo modelo de ensino religioso nas escolas públicas do Estado do Rio Grande do Sul**. 2008. Disponível em: <<https://seer.ufrgs.br/debatesdoner/article/view/7282/4634>>. Acesso em: 05 dez. 2018.

KOLTERMANN, Solange. **Ensino religioso: qual o seu lugar no currículo escolar?**. 2015. Disponível em: <https://educere.bruc.com.br/arquivo/pdf2015/19341_10696.pdf>. Acesso em: 15 Dez. 2020.

MURARO, Célia Cristina. **O ensino religioso nas escolas, breves comentários. 2012**. Disponível em: <<https://www.boletimjuridico.com.br/doutrina/artigo/2607/o-ensino-religioso-nas-escolas-breves-comentarios>>. Acesso em: 05 dez. 2018.

OLIVEIRA, Angelita Correa de. **Ensino religioso na educação básica: Desafios e perspectivas**. 2012. Disponível em: <<https://revistaseletronicas.pucrs.br/index.php/graduacao/article/view/11398/7782>>. Acesso em: 15 Dez. 2020.

RIO GRANDE DO SUL. Secretaria de Estado da Educação. Departamento pedagógico. **Referencial Curricular Gaúcho: Ensino Religioso**: Porto Alegre, 2018.

VALENTE, Gabriela Abuhab. **Laicidade, Ensino Religioso e religiosidade na escola pública brasileira: questionamentos e reflexões**. 2018. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/pp/v29n1/0103-7307-pp-29-1-0107.pdf>>. Acesso em: 06 abr. 2020.